



**LEI Nº. 782/2013**

13/08/2013

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação subsídios mensais do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2016, ficam fixados em R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Os subsídios mensais do **Vice – Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2016, ficam fixados em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2016, ficam fixados em R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Os subsídios mensais do **Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de Agosto de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

15 AGO. 2013

ED. 842

PAG. 08